

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1263/03

*"Cria Símbolo e cargo de Comissão no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS., e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS., o cargo isolado de Agente Comunitário de Saúde e seguirá rigorosamente as normas baixadas e impostas pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

**Parágrafo 1º** - O Cargo em comissão de que trata este artigo acompanhará os ditames dos anexos I e II, da seguinte forma:

ANEXO I

**GRUPO OCUPACIONAL – CARGO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA –  
CADI**

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
ACS	CADI	Agente Comunitário de Saúde	16	Ensino Fundamental ou Capacidade Pública Notória

ANEXO II

**PLANO DE REMUNERAÇÃO**

**GRUPO OCUPACIONAL – CARGO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA –  
CADI**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CADI	R\$ 240,00

**Art. 2º** - A nomeação do Agente Comunitário de Saúde será feita por ato exclusivo da administração Pública, após seleção dos interessados, efetivados através do sistema de Títulos e Provas, pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o local de residência do Agente, que servirá para caracterizar à sua região de trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art.3º** - Ao Agente Comunitário de saúde compete, basicamente, atuar no programas de mobilização da comunidade para identificação dos fatores sócio-econômicos e sanitários, sua influencia no processo de saúde e causas de doenças e através de ações educativas induzila a assumir coletivamente mudanças relacionadas com a sua condição de vida, e seguirão todas os demais direitos e obrigações consignadas no Programa de Agentes Comunitárias de Saúde – PACS.

**Art. 4º** - As despesas e os demais encargos sociais em decorrência da presente Lei, serão com cotação própria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE decorrentes recursos oriundos dos convênios existentes firmados com o SUS, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

**Art. 5º** - A Assessoria Técnica de Saúde será exercida pela Enfermeira (o) Padrão, com vencimentos fixados em seu Contrato de Trabalho firmado com o Município de Porto Murtinho.

**Art. 6º** - O Cargo em Comissão criado por esta Lei, fica vinculado ao Programa de Agentes Comunitários de saúde – PACS e se extinguirá com o cancelamento deste ou seu sucedâneo, sem prazo fixado, podendo seus membros serem exonerados por ato do Poder Público Municipal,

**Parágrafo Único** – Observar-se-á na execução desta Lei, o Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, bem como todo o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, baixado pelo Governo federal, através do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, bem como todo o Programa de Agentes Comunitários de saúde – PACS, baixado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação no lugar de costume, revogadas os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1258/03, e todas as demais disposições em contrário.

*Porto Murtinho-MS, 10 de junho de 2003.*

  
**Abel Nunes Proença**  
**Prefeito Municipal**